



PREFEITURA MUNICIPAL  
**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## LEI Complementar Nº 653/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Altera a Lei nº 517, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a destinação de recursos do município para concessão de ajuda humanitária e social às pessoas em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, inciso XXIV, da Lei Municipal nº 517/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIV – Ajuda para pagamento de água, energia e aluguel.”

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 517/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Serão beneficiárias, para os fins previstos nesta Lei, as famílias ou pessoas carentes que possuam renda familiar de até três salários-mínimos vigentes.

§ 1º. Os requerimentos de ajudas financeiras de que trata esta lei, deverão ser protocolados na respectiva secretaria relacionada à temática da solicitação, que deverá emitir parecer deliberativo sobre a concessão ou não de tal benefício, em formulário próprio, conforme a natureza da ajuda a que se destina.

§ 2º. A comprovação de renda a que se refere o caput será realizada por meio do CadÚnico, de responsabilidade da autodeclaração de cada beneficiário.

**Art. 3º.** Revoga-se o art. 6º da Lei nº 517/2017.

**Art. 4º.** O art. 7º da Lei nº 517/2017 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se qualquer outra em sentido diverso:



PREFEITURA MUNICIPAL

**São José do Sabugi**

*Uma cidade de todos*

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

“Art. 7º. As despesas para execução desta lei correrão por meio de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, sem prejuízo de outras provenientes de transferências voluntárias ou constitucionais e emendas especiais, doações ou recursos de transferências fundo a fundo.”

**Art 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Municipal